



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº.229 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a Reformulação do Quadro de Pessoal e Cria o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de SANTA CRUZ DO ARARÍ e dá outras providências.

Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO ARARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de SANTA CRUZ DO ARARÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica Reformulado, o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ARARÍ, conforme Anexo I e II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 3º - Além dos cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, haverá função gratificada, observado os índices de responsabilidade de cada função.

Art. 4º - Fica instituído o regime jurídico Estatutário para os Servidores Públicos Municipais, sejam da administração direta, indireta, autarquia ou fundacional, conforme artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - A investidura nos cargos públicos serão mediante prévia aprovação em concurso público, obedecidas as habilitações exigidas para cada cargo.

Art. 6º - O servidor que estiver obedecendo outro regime jurídico, será automaticamente enquadrado ao regime estabelecido nesta Lei.



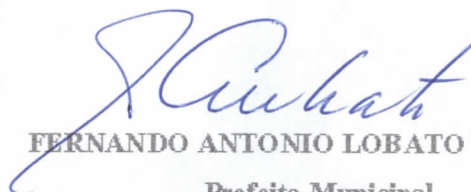
**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Em casos de necessidade Temporária de excepcional interesse Público, o Prefeito poderá contratar pessoal por tempo determinando, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal

Art. 8º - Os cargos em Comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, que satisfaçam as qualificações existentes para a sua investidura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI,


FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES
Prefeito Municipal